

go 35, do Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, CONSIDERANDO:
- O Processo nº 2025/2164068 de 05/02/2025
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor PAULO HENRIQUE REIS COSTA, matrícula nº 57197006/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias restantes de LICENÇA PRÊMIO no período de 06.03.2025 a 04.04.2025, referente ao triênio de 14.11.2018 a 13.11.2021. Conforme Lei Complementar Federal nº 173 de 27.05.2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Cultura, em 06 de fevereiro de 2025.
BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT
Protocolo: 1165074

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO PARÁ

A Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, retifica o item 3, subitem 3.5 do edital, incluindo regramento que explicita a maneira de verificação de Pontos e Pontões de Cultura certificados por essa secretaria.

Onde se lê:

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

1. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
2. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECULT/PA na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela SECULT/PA não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A SECULT/PA enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT/PA, não compromete a possível celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC).

Leia-se:

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

1. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme

indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECULT/PA na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pela SECULT/PA terão suas certificações validadas por meio dos selos de Ponto ou Pontão de Cultura no Mapa Cultural do Pará e das publicações oficiais no Diário Oficial do Estado do Pará, que comprovam sua a certificação.

3.6 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura confirmadas pela SECULT/PA não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.7 Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.8 A SECULT/PA enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.9 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SECULT/PA, não compromete a possível celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC).

Protocolo: 1165331

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 001/2025/SECULT
PROCESSO Nº: E-2025/2086538

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL para a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ -SECULT/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL MENSAL
01	204762-4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garraões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHA-ME. Marca: JUCÁ	UND	6.000	R\$ 5,10	R\$ 30.600,00
02	14277-8	Água mineral natural sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200 ML em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses. Marca: JUCÁ	UND	1.000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
03	35512-7	Água mineral natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300 ML em caixa com 24 unidades, validade mínima de 06 meses. Marca JUCÁ	UND	1.000	R\$ 14,90	R\$ 14.900,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 66.500,00

DATA DE ASSINATURA: 05.02.2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da lei.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 005/2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)
ORÇAMENTO: Gestão/Unidade: 15101 Fonte de Recursos: 01500.000001 Programa de Trabalho: 13.122.1297.8338 Elemento de Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO Plano Interno: 411CTO8338C.
SERVIDOR RESPONSÁVEL: REGINA COELI AROUCK SALES - Matrícula: 57190444/1.
CONTRATADA: EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, CNPJ nº 46.470.984/0001-75
ENDEREÇO: Conjunto Júlia Seffer, Rua 02(dois), nº 25, Bairro: Águas Lindas, Cidade: Ananideua, Estado PA.
ORDENADOR: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Protocolo: 1165141

FÉRIAS

PORTARIA N.º047 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 360/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.08.2024, c/c o Artigo 35, do Decreto nº 1.434, de 13 de Dezembro de 2004 e, considerando os termos do Processo nº2025/2161270- SP/ SECULT de 27.01.2025, R E S O L V E:
CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30(trinta) dias de férias consecutivos, ao servidor MARCUS REINALDO DOS AN-